

<b>PROCESSO:</b>	01857/2024/TCE-RO
<b>JURISDICIONADO:</b>	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
<b>INTERESSADO:</b>	Victor Hugo de Souza Lima Defensor-Público Geral, (CPF: ***.315.302-**) )
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de contas relativa ao exercício de 2023
<b>VRF:</b>	R\$ 116.454.865,23 <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

### 1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise técnica conclusiva sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, referente ao exercício de 2023, apresentada pelo Senhor Victor Hugo de Souza Lima, na qualidade de Defensor Público-Geral do Estado, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo ordenador<sup>2</sup> de despesa.

### 2 HISTÓRICO PROCESSUAL

2. Registra-se que a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, relativa ao exercício de 2023, foi entregue ao Tribunal de Contas, em 26.03.2024. Portanto, dentro do prazo estipulado, conforme Sistema SIGAP, Código de Recebimento nº 638470626515570694 (ID 1670342).

3. Após o recebimento, foi realizada pela equipe técnica a análise da integralidade das peças que compõem a prestação de contas, bem como foram realizados os procedimentos e os testes de auditoria para subsidiar a opinião sobre os demonstrativos contábeis e a execução orçamentária e fiscal do órgão.

<sup>1</sup> Valor da Despesa Empenhada, nos termos da Resolução nº 195/2015/TCE-RO.

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei n. 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

4. Com base nos procedimentos realizados, constatou-se preliminarmente 01 (uma) situação que configurou um possível achado de auditoria preliminar, qual seja:

**A1.** Classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000).

5. No entanto, devido a relevância e complexidade do tema tratado, será detalhado no tópico de **principais assuntos de auditoria que não modificaram nossa opinião**.

6. Desse modo, finalizada a instrução das contas por parte desta equipe técnica, passaremos a descrever o relatório técnico conclusivo sobre a análise da prestação contas apresentada pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO, referente ao exercício de 2023.

## **2.1 Visão geral da entidade**

7. A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO, instituída pela Lei Complementar nº 117/1994, com sede em Porto Velho, é uma entidade essencial ao sistema de justiça estadual, com autonomia funcional, administrativa e financeira. Seu papel central é assegurar assistência jurídica integral e gratuita à população economicamente vulnerável, conforme previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Esse direito fundamental impõe a responsabilidade à União, aos Estados e ao Distrito Federal de garantir seu cumprimento por meio da Defensoria Pública.

8. Com a missão de proporcionar acesso integral, gratuito e humanizado à justiça, a DPE-RO atua em diversas áreas do direito, como cível, família, criminal e direitos humanos. Além de representar em processos judiciais, oferece consultoria jurídica extrajudicial, orientando e aconselhando cidadãos. Sua estrutura organizacional abrange uma vasta equipe, composta por defensores públicos, servidores, voluntários e estagiários, atuando em todas as 23 comarcas do estado.

9. Nos últimos anos, a DPE-RO tem se destacado pela implementação de ações estratégicas voltadas ao fortalecimento institucional, modernização de sua infraestrutura e sistemas de informação e promoção de campanhas sociais. Em 2023, recebeu o selo Diamante em Qualidade de Transparência Pública.

## **2.2 Objeto de análise**

10. O objeto do processo de prestação de contas anual - PCA é o cumprimento do dever constitucional de prestar contas, ao qual alude o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal e consiste na obrigação dos administradores públicos de demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

11. Segundo as disposições do art. 7º, incisos III e IV, da Instrução Normativa TCE-RO nº 013/2004, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por meio de seu titular, encaminhará a Prestação de Contas Anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64, observadas as alterações posteriores e legislação pertinente.

12. A análise da PCA da Defensoria Pública do Estado de Rondônia faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contido no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução nº 139/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

13. Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, compete privativamente ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

14. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei nº 4.320/64 (Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e respectivas Notas Explicativas), encerradas em 31/12/2023, publicadas e encaminhadas a esta Corte eletronicamente via sistema SIGAP, compondo estes autos eletrônicos.

### **2.3 Critérios**

15. Os critérios adotados para formação de opinião conclusiva acerca da regularidade das contas estão de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

16. Para realização deste trabalho foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 9ª Edição; Lei Federal 4.320/64; e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público). Já para a opinião sobre a conformidade da gestão: CF/1988, Lei Complementar 101/200 (LRF), Lei nº. 4.320/64, Lei Orçamentária Anual e demais normas e regulamentos aplicáveis, tais como: IN-TCERO nº 13/04 e IN- TCERO nº 58/2017.

## 2.4 Objetivo e escopo

17. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho teve como objetivo expressar opinião quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

18. A análise da PCA da unidade gestora 300001 – Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO faz parte Plano Integrado de Controle Externo – PICE (2024/2025), aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo-PCE n. 584/2024) - Proposta nº 254 - Opinião sobre as Demonstrações Financeiras e Proposta 255 - Opinião sobre a Legalidade e Economicidade dos Atos de Gestão (Auditoria das Contas de Gestão 2023).

19. Em função das limitações impostas aos trabalhos e dos riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os riscos sintetizados no apêndice I deste relatório.

## 2.5 Limitações

20. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2023 e avaliação da conformidade da gestão no período. Os procedimentos limitaram-se as informações apresentadas pela Administração na remessa da prestação de contas anual e portal de transparência da entidade.

21. Destaca-se que não foram realizados procedimentos *in loco* ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho e que a opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

22. Também sofreram limitações algumas das áreas consideradas de riscos, em razão da complexidade dos temas que exigem uma quantidade expressiva de horas para realização da auditoria, considerando a limitação de horas disponibilizadas para realização do trabalho, e considerando o escopo do exame desta prestação de contas, cuja representatividade quantitativa e qualitativa foi identificada na análise dos riscos, acostada na Matriz de Riscos referentes ao exercício em tela.

23. Os riscos identificados que sofreram limitação serão objeto de procedimentos no planejamento das próximas auditorias das prestações de contas ou quando as restrições forem superadas.

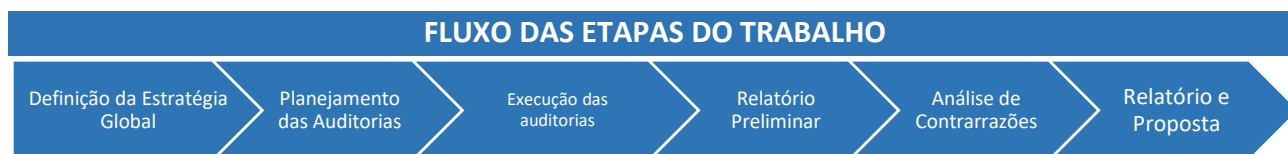
## 2.6 Metodologia

24. Os procedimentos efetuados buscam seguir os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, contudo, é importante ressaltar que a presente análise possui limitações inerentes à sua natureza, assim não foram observados integralmente os requisitos estabelecidos pelas normas de auditoria, em razão da não compatibilidade dos procedimentos executados com aqueles apresentados pelas NBASP<sup>3</sup>.

25. O trabalho foi estruturado em três etapas principais, sendo elas, planejamento, execução dos testes e procedimentos e instrução processual, conforme detalhado a seguir:

Quadro 1 – Descrição das etapas da análise sobre PCA da DPE-RO - Exercício 2023

Etapa	Descrição	Referência
Planejamento	O planejamento deve definir o escopo, os objetivos e a abordagem da auditoria. Abordagem baseada em risco. Definição sobre a natureza, época e extensão dos procedimentos e a aplicação do julgamento profissional.	ISSAI 100, item 48
Execução das Auditorias	Obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para subsidiar a opinião no relatório de auditoria. A aplicação dos procedimentos dependerá da avaliação de risco. Cada auditoria fornecerá opinião para compor a instrução das contas.	ISSAI 100, item 49
Instrução Processual	Instrução do relatório das contas dos administradores contendo as opiniões de auditoria, demais informações que o Tribunal entende relevante e proposta de parecer prévio.	ISSAI 100, item 49 e 50; ISSAI 200, item 126 a 133 e 149 a 155.



Fonte: Planejamento.

26. Cabe destacar que os procedimentos desenhados e executados são suficientes, apenas, para fornecer asseguração limitada<sup>4</sup>. Ou seja, de que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

<sup>3</sup> Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público.

<sup>4</sup> Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração transmite a natureza da asseguração fornecida.

27. Sendo assim, entende-se por procedimentos de natureza limitada aqueles que são substancialmente menos extensos do que os aplicados em um trabalho de asseguarção razoável. Consequentemente, não é possível obter segurança de que todos os assuntos relevantes para o julgamento das contas foram identificados.

## **2.7 Avaliação do sistema de controle interno**

28. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Destaca-se, ainda, que neste trabalho não foi avaliado o controle interno a nível de entidade.

29. O objetivo da avaliação de controles internos em **nível de atividades**, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas aos riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

30. Nesse sentido, foi encaminhado ao controle interno da DPE questionário abrangendo indagações quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade dos controles relacionados ao Caixa e Equivalentes de Caixa, por meio do Ofício nº 693/2024/GABPRES/TCERO (ID 1670344), e da mesma forma quanto ao Imobilizado, por intermédio do Ofício circular nº 34/2024/SGCE/TCERO (ID 1670349).

31. No tópico 5.5, é feita uma abordagem mais detalhada do resultado das análises.

32. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno do órgão, avaliar a qualidade desses processos<sup>5</sup>.

## **3 EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

33. Com base nos exames e procedimentos aplicados, nada veio ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, elaboradas de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de

---

<sup>5</sup> Acórdão nº 1.543/2013 – TCU – Plenário.

contabilidade do setor público, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data, em seus aspectos relevantes.

#### **4 LEGALIDADE E A ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL**

34. Quanto à legalidade e à economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável à Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO.

#### **5 PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA QUE NÃO MODIFICARAM NOSSA OPINIÃO**

35. O objetivo deste capítulo é comunicar aos usuários das informações questões relevantes identificadas durante a auditoria, mas que não impactaram a opinião final do auditor sobre as demonstrações financeiras. Essa comunicação busca aumentar a transparência e fornecer informações adicionais sobre o trabalho da equipe de auditoria, permitindo que os usuários compreendam melhor os riscos e incertezas que afetam as demonstrações financeiras direta ou indiretamente.

36. Além disso, ao destacar áreas de atenção e possíveis desafios, o trabalho de auditoria busca contribuir para a melhoria contínua da administração pública, a fim de promover a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão dos recursos.

37. A inclusão de assuntos neste parágrafo é baseada na norma NBC TA 701 e NBC TA 200, e considera áreas que de acordo com julgamentos significativos da equipe de auditoria e a relevância de eventos ou transações, apresentaram significância qualitativa.

38. Em suma, este parágrafo oferece uma perspectiva adicional do processo de auditoria, ressaltando desafios e áreas de atenção, sem substituir a opinião formal do auditor sobre as demonstrações financeiras.

##### **5.1 Análise da execução dos programas e ações**

39. Com o objetivo de verificar se os programas e ações foram executados conforme planejado, atendendo aos critérios estabelecidos e alcançando os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade, procedemos a análise comparativa entre o planejado e o executado a fim de concluir quanto ao percentual de execução das ações em relação à dotação atualizada.

40. O relatório anual de auditoria interna (ID 1589827) destacou que o resultado da execução orçamentária é baseado na dotação atualizada com a despesas empenhadas, sendo assim,



verificou que houve, no decorrer do exercício de 2023, economia orçamentária no montante de R\$13.428.618,87, o que corresponde a um percentual considerável de 10,34% do orçamento atualizado.

41. Concluiu que a gestão orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no ano de 2023, foi realizada de maneira satisfatória, com uma execução total de 89,66% com valor total empenhado de R\$116.454.865,23.

42. Ressaltou, contudo, a necessidade de melhoria no planejamento devido a execução da ação 1026 - "Aparelhar as unidades da Defensoria Pública", que apresentou baixo índice de execução (5,30%). Recomendando, que a administração aprimore o planejamento, a fim de que a prestação jurisdicional seja adequada à missão do órgão e, por conseguinte atingir os objetivos dessa ação.

43. No geral, a instituição demonstrou um bom desempenho na gestão dos recursos, investindo em pessoal, manutenção e ações de assistência jurídica. No entanto, é importante aprimorar o planejamento e a execução de projetos de infraestrutura para garantir a otimização dos recursos e a melhoria dos serviços prestados à população.

44. A análise individual dos programas e das ações revelou diferentes níveis de execução e variações entre a dotação inicial e a dotação atualizada.

45. O Programa 2045 - Assistência Jurídica, Multidisciplinar, Integral e Gratuita aos Necessitados, composto pela Ação 2130 (desenvolver ações de defesa e promoção de direitos), apresentou um aumento de 321,95% na dotação orçamentária, passando de R\$ 41.000,00 para R\$ 173.000,00, com um índice de execução de 90,87%.

46. O Programa 2043 - Gestão e Manutenção da DPE, apresentou um aumento de 0,20% na dotação orçamentária, passando de R\$ 129.455.721,00 para R\$ 129.710.484,10, sendo executado um percentual de 89,66%.

47. Posto isto, quanto às ações que compõem o programa 2043, houve uma redução de 24,05% na dotação orçamentária da Ação 1026 - Aparelhar as Unidades da Defensoria Pública do Estado, que passou de R\$ 9.613.137,00 para R\$ 7.301.437,40, sendo executado um percentual de 5,30%.

48. As demais ações do programa 2043 tiveram alterações, como:

- a) Aumento de 2,67% na ação 2182 - manter o funcionamento da defensoria pública do estado, com um índice de execução de 84,82%;
- b) Aumento de 3,35% na ação 2183 -assegurar o pagamento de remuneração, benefícios e encargos sociais de servidores, com um índice de execução de 95,75%;



- c) Aumento de 1,32% na ação 2185 - desenvolver o programa de estágio para estudantes, com um índice de execução de 90,51%;
- d) Aumento de 1,18% na ação 2109 - assegurar o pagamento de remuneração, benefícios e encargos sociais de membros, com um índice de execução de 95,81%;  
e
- e) A ação 1095 - realizar concurso público para preenchimento do quadro funcional permaneceu sem alterações, com um índice de execução de 90,01%.

49. Em suma, as alterações orçamentárias foram pontuais e não comprometeram a execução dos programas da DPE-RO em 2023. Frisamos, no entanto, que a administração busque o aprimoramento do planejamento orçamentário a fim de que seja mais preciso e ajustado às necessidades da Defensoria Pública, considerando as demandas de cada programa e ação, corroborando assim, com o posicionamento expresso pela Diretoria de Controle Interno do Poder.

## **5.2 Do relatório e certificado de auditoria**

50. Por força do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Em consonância com o referido texto constitucional, o art. 9º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Rondônia, determina que o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

51. A manifestação do órgão de controle interno é um dos elementos essenciais que deve integrar a prestação de contas e constitui base para a avaliação acerca da regularidade das contas. Destaca-se que, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, o entendimento assentado por meio da Súmula nº 4/TCE-RO, a ausência de manifestação do controle interno é motivo para o julgamento irregular das contas, com base no art. 16, III, “b”, da Lei Orgânica do Tribunal.

52. Ademais, em consonância com as orientações da INTOSAI<sup>6</sup>, o Tribunal de Contas estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, diretrizes para a responsabilização de agentes públicos, em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

---

<sup>6</sup> INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é uma organização autônoma, independente e apolítica. É uma organização não-governamental com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

53. No âmbito da DPE-RO, foi criada a Diretoria de Controle Interno, em 16 de outubro de 2023, pela Resolução nº 123/2023-CS/DPERO, com diversas competências inerentes à atividade de controle interno, dentre elas a fiscalização da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Defensoria Pública, também é responsável por elaborar o relatório anual de auditoria interna, que contém as conclusões das análises realizadas e as recomendações para a gestão da DPE-RO.

54. A Diretoria de Controle Interno atua de forma independente, auxiliando a DPE-RO a alcançar seus objetivos estratégicos e de governança e de gerenciamento de riscos. Para isso, realiza auditorias e acompanha o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

55. Sendo assim, a Diretoria de Controle Interno da Defensoria Pública, mediante o relatório anual de auditoria interna, para o exercício de 2023 (ID 1589827), identificou que o resultado orçamentário foi deficitário no montante de R\$112.698.374,32, o que demonstra diferença negativa entre as receitas arrecadada e as despesas empenhadas. Justificado tal déficit pelo fato de a DPE-RO não ser um órgão arrecadador de receitas, sendo a movimentação financeira constituída, basicamente, das transferências financeiras recebidas do Tesouro.

56. Apontou que *no exercício financeiro de 2023, a gestão financeira apresentou uma situação peculiar em relação à geração de caixa, que se manifestou de forma negativa (Pág. 06)*. Sendo essa condição diretamente atribuída ao adiantamento de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no montante de R\$48.466.906,34 causando impacto direto na geração de caixa do exercício.

57. Também, foram identificados bens não localizados no inventário patrimonial, sendo esses 127 itens, resultando na baixa realizada pelo Departamento de Contabilidade pelo valor de aquisição, totalizando R\$182.945,62. Entretanto, verificou-se a recuperação de 55 itens, os quais devem ser reintegrados ao patrimônio no exercício de 2024, restando 72 itens não localizados, totalizando o valor de R\$37.807,88, equivalente a 0,68% do patrimônio da entidade.

58. Destacou que a Defensoria Pública adotou em suas práticas administrativas a instauração de Termos Circunstanciados Administrativos para investigar a perda de bens durante o inventário anual. E que através destes institutos já foram adotados os procedimentos administrativos para a investigação e possível responsabilização e ressarcimento dos bens ainda não localizados (Processo 3001.107671.2023).

59. Sendo assim, concluiu que os procedimentos e testes contábeis relacionados à gestão do almoxarifado de bens móveis e imóveis e o inventário foram apresentados de maneira satisfatória sem discrepâncias significativas.

60. No entanto, recomendou a otimização do sistema de controle patrimonial vigente, visando a obtenção de registros de inventário com exatidão e a garantia da aderência aos procedimentos normatizados.

61. Adicionalmente, em virtude da instituição da Diretoria de Almojarifado e Patrimônio, sugeriu a revisão e atualização do Manual de Patrimônio, com a inclusão de prazos e fluxogramas detalhados dos processos relacionados à gestão do patrimônio. Finalmente, recomendou a implementação de melhorias no sistema Athenas, a fim de assegurar o registro preciso e imediato da depreciação dos bens patrimoniais.

62. Quanto à análise das prestações de contas de suprimentos de fundos, e a análise ao controle analítico de diárias, no exercício de 2023, recomendou que a administração adote medidas para evitar o acúmulo de saldos de diárias pendentes de prestação de contas e maior diligência nos procedimentos referentes à baixa de responsabilidade pelos montantes concedidos aos supridos.

63. Apesar dos apontamentos, **o relatório concluiu que a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2023, foi considerada regular.** Tendo a auditoria concluído, que a gestão orçamentária e financeira é transparente e cumpre as normas, recomendando melhorias no sistema patrimonial e controle de suprimentos de fundos e diárias a fim de evitar pendências e a necessidade de aprimoramento do sistema Athenas, melhorias no manual de patrimônio e maior eficiência nos registros e no controle patrimonial.

64. Assim foi emitido o Certificado de Auditoria (pág. 19) atestando a **regularidade** dos atos de gestão praticados durante o exercício de 2023. No mesmo sentido, o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (pág.20) em atendimento às determinações da IN nº 013/TCE-RO-2004, o observando as disposições do Manual de Orientação para Prestação de Contas de Gestão, exercício 2023, e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolheu a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, pela **regularidade**.

65. É evidente que Auditoria Interna da DPE-RO está em funcionamento e se mostra efetiva na detecção de impropriedades/irregularidades/inconsistências, desempenhando a função de apoiar o controle externo no exercício da missão institucional, nesse caso, relatando os achados na prestação de contas anual e emitindo recomendações pertinentes.

66. Dessa forma, é imprescindível que a Administração da DPE-RO atenda às recomendações proferidas pela auditoria interna da entidade, visando aperfeiçoamento da gestão e conseqüentemente o processo de accountability.

67. Diante do exposto, conclui-se que houve manifestação do órgão de controle interno da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

### 5.3 Das Notas Explicativas

68. A análise teve por objetivo avaliar a adequação, a completude e a conformidade das notas explicativas. Foi realizada a conferência peça a peça a nível de conteúdo comparando com os critérios definidos pelo MCASP 9ª edição e normas aplicáveis.
69. O MCASP 9ª edição define as notas explicativas como informações adicionais que complementam as demonstrações contábeis, sendo consideradas parte integrante delas. Elas fornecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens apresentados nas demonstrações e informações sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações.
70. O principal objetivo das notas explicativas é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis para seus diversos usuários. Para isso, elas devem ser claras, sintéticas e objetivas.
71. Além da estrutura geral, o MCASP 9ª edição também fornece orientações específicas sobre as notas explicativas em relação a cada demonstração contábil, como o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Essas orientações detalham os itens que devem ser divulgados em cada demonstração, incluindo informações sobre políticas contábeis, estimativas, transações com partes relacionadas e eventos subsequentes.
72. O APÊNDICE C – relatórios e documentos das contas das unidades da administração direta estadual, do Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais, elaborado pelo TCERO, elenca os requisitos das notas explicativas para cada demonstração contábil, com base nas IPCs, NBCASP e MCASP.
73. As notas explicativas, de acordo com o Apêndice C do manual, devem conter informações que esclareçam e complementem os dados apresentados nas demonstrações contábeis, facilitando a compreensão dos usuários.
74. Quando da análise da remessa dos documentos encaminhados pelo SIGAP, verificamos o conteúdo dos documentos e concluímos que embora forneça informações importantes, as Notas Explicativas não abordaram todos os pontos com o nível de detalhamento esperado pelo MCASP 9ª edição. Considerando as especificidades da entidade, os seguintes pontos podem ser aprimorados:
75. Quanto ao Balanço Patrimonial (Parte V, capítulo 4, subtítulo 4.3, itens d), e), Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; e o detalhamento das Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes.
76. Quanto ao Balanço Orçamentário (Parte V, capítulo 2, subtítulo 2.3, itens a), b), d), e), f), g) e j), o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado;

o período a que se refere o orçamento; o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

77. Quanto à Demonstração dos Fluxos de Caixa (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 6, Subtítulo 6.4), os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, mas que não estão disponíveis para uso imediato, e as circunstâncias da indisponibilidade desses recursos.

78. Quanto à Demonstração das Variações Patrimoniais (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 5, Subtítulo 5.3), a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado.

79. Quanto ao Balanço Financeiro (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 3, Subtítulo 3.3), a política de contabilização das retenções; e ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro.

80. Apesar das informações fornecidas serem de grande utilidade, existe a possibilidade de aperfeiçoamento para que se alinhem completamente aos requisitos do MCASP 9ª edição. A inclusão ou aprimoramento dos pontos mencionados trará mais clareza e transparência à situação patrimonial, orçamentária e financeira da entidade, elevando assim a adesão às melhores práticas contábeis no setor público.

81. A principal observação relacionada aos pontos de melhoria é quanto a divulgação de informações sobre teste de recuperabilidade de ativos. É importante incluir uma nota específica sobre esse tema, com informações que cubram, no mínimo, os eventos e circunstâncias que indicam a necessidade de realização do teste ou não, os resultados obtidos, incluindo qualquer perda por desvalorização identificada, bem como o método utilizado para determinar o valor recuperável dos ativos.

82. As notas explicativas são uma parte importante das demonstrações contábeis, fornecendo informações adicionais que auxiliam na compreensão das demonstrações. É fundamental que as notas explicativas sejam claras, completas e precisas.

83. Considerando a necessidade de as notas explicativas atenderem aos requisitos do MCASP 9ª edição e às normas aplicáveis, este corpo técnico entende como viável alertar que a entidade observe o conteúdo mínimo exigido pelo manual, assegurando que todas as transações relevantes sejam apresentadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis, em conformidade com os requisitos de completude estabelecidos pelo manual.

#### **5.4 Dos controles internos implementados**

84. Esta seção aborda os controles internos implementados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO em relação à gestão de caixa e equivalentes de caixa, bem como do seu imobilizado. Serão detalhados os procedimentos adotados e as políticas e controles internos relacionados a cada área. A análise realizada visa avaliar a adequação desses controles, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria na gestão financeira e patrimonial da DPE-RO.

##### **5.4.1 Controles sobre Caixa e equivalentes de caixa**

85. Para subsidiar a análise quanto a implementação e a efetividade desses controles relacionados ao caixa e equivalentes de caixa, encaminhamos ao controle interno da jurisdicionada um questionário, por meio do Ofício nº 693/2024/GABPRES/TCERO (ID 1670344), em resposta foi encaminhado a essa Corte de Contas o Ofício nº 362/2024/DPG-GAB/DPERO (ID 1670352), assim como o questionário respondido por meio do Relatório DPG/DPG-DCI (ID 1670358).

86. Em síntese, após análise das respostas, concluiu-se que, as informações foram suficientes para responder às principais indagações de auditoria relacionadas aos controles de caixa. Vale ressaltar que esta conclusão é baseada em informações limitadas, fornecidas por meio de questionário. Uma análise mais aprofundada, com acesso a documentos e informações adicionais, seria mais adequada para uma avaliação completa e precisa dos controles.

87. As respostas ao questionário indicam que as rotinas de controle de caixa e equivalentes de caixa estão formalizadas em políticas e procedimentos documentados, com observância à segregação de funções, comunicados aos responsáveis e aprovados pela gestão.

88. A DPE utiliza o sistema SIGEF, os dados das planilhas de controle e conferência são salvos na rede da instituição, com backups realizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação, e as conciliações são anexadas em processos no SEI.

89. As auditorias internas com foco nos controles de caixa demandam especial atenção, por constituírem ferramenta essencial na identificação prematura de falhas e na promoção da otimização contínua dos processos. A ausência de avaliações periódicas pode acarretar em omissões de erros, o que compromete a confiabilidade das operações financeiras.

90. Ademais, mecanismos de monitoramento contínuo da efetividade dos controles configura um ponto essencial. Sem um processo de avaliação constante, perdem-se oportunidades de aprimoramento, perpetuando-se equívocos e práticas ineficientes.

91. A informação obtida por meio do questionário sugere que, no âmbito da DPE, os controles internos são revisados periodicamente, incluindo auditorias internas e mecanismos de detecção de fraudes. A revisão é feita mensalmente pelo Departamento de Contabilidade e a gestão

financeira é revisada anualmente pela Diretoria de Controle Interno, mediante testes contábeis para subsidiar o Relatório Anual de Auditoria.

92. A Diretoria de Controle Interno, em sua análise de conformidade, ao identificar falhas, propõe melhorias e profere recomendações para aprimoramento dos fluxos. No entanto, até o momento, o planejamento da Diretoria de Controle Interno não contempla auditoria específica acerca do controle de caixa.

93. Importante ressaltar que, devido às limitações impostas à execução da auditoria, a efetividade dos controles informados não foi devidamente testada, o que impede a obtenção de uma conclusão definitiva sobre a conformidade dos controles internos com as normas aplicáveis.

94. Além disso, a Diretoria de Controle Interno da DPE foi instituída recentemente, em outubro de 2023, e está em processo de elaboração e melhoria dos fluxos de trabalho e do plano anual de auditoria.

95. Finalmente, a DPE-RO demonstra ter uma base sólida para o controle de caixa e equivalentes, com rotinas formalizadas e segregadas. No entanto, devido à recente implementação da Diretoria de Controle Interno, recomenda-se fortemente que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia priorize o aprimoramento de seu sistema de controle interno, com foco na definição de critérios claros para a medição e monitoramento da efetividade desses controles.

#### **5.4.2 Controles sobre o Imobilizado**

96. Para subsidiar a análise quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade dos controles relacionados ao imobilizado, encaminhamos ao controle interno da jurisdicionada um questionário, por meio do Ofício circular nº 34/2024/SGCE/TCERO (ID 1670349), em resposta foi encaminhado a essa Corte de Contas o Ofício nº 1/2024/DPG-DCI/DPERO (ID 1639129), protocolizado sob o nº 05622/24, contendo a Avaliação dos controles internos do ativo imobilizado.

97. Em síntese, após análise das respostas, concluiu-se que, as informações foram suficientes para responder às principais indagações de auditoria relacionadas aos controles de imobilizados.

98. A Defensoria Pública do Estado de Rondônia demonstra ter um sistema de gestão de bens estruturado, com procedimentos definidos e controles internos em constante aprimoramento.

99. Ao se tratar do registro e identificação dos bens a DPE-RO informou que realiza inventários anuais e periódicos para garantir o registro preciso de seus bens. Utiliza o sistema "Athenas" para controlar o patrimônio, com identificação por etiquetas com QRcode, evitando duplicidades. Bens fora do sistema são reincorporados e reconciliados com os registros contábeis. O sistema também emite Termos de Responsabilidade e Baixa Patrimonial.



100. Os bens estão registrados com os valores de aquisição e depreciados mensalmente no sistema “athenas”, seguindo as normas contábeis, conforme tabela prevista na Resolução nº 63/2017-CS/DPE-RO. A DPE-RO declara a propriedade legal dos bens e a responsabilidade por sua manutenção, sem ônus ou gravames.
101. A segurança física dos bens é garantida por serviço contratado, armazenamento adequado em depósito coberto e climatizado com câmeras de segurança. O acesso é restrito aos servidores da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio, com procedimentos de autorização e documentação para movimentação.
102. Existe um processo de manutenção preventiva e corretiva para evitar a deterioração dos bens, com manutenções periódicas para veículos e computadores, além de planos para contratação de empresa especializada em manutenções não programadas.
103. Quanto ao controle e monitoramento da manutenção dos bens do imobilizado, a DPE-RO informa que é feito pelas equipes da Diretoria de Tecnologia da informação, pela Diretoria de engenharia e pelo Departamento de transporte.
104. Para os veículos, firmou-se o Contrato nº 012/2021, com empresa que presta serviços de forma contínua, para gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, e o Departamento de transporte realiza o controle e a fiscalização.
105. Para os bens de informática, o controle e manutenção é realizado pela equipe da Diretoria da Informação, através de solicitação do usuário para atendimento de reparos e manutenção das máquinas.
106. A DPE-RO garante que os bens estão classificados corretamente nas demonstrações contábeis, e as informações sobre os bens são divulgadas em conformidade com as normas contábeis.
107. Existem políticas e procedimentos formalizados para a gestão dos bens, que inclui a Resolução nº 63/2017-CS/DPE-RO. Esses procedimentos são realizados pela Diretoria de Patrimônio, pelo Departamento de Inventário, e pelo Departamento de Contabilidade.
108. O procedimento para doação dos bens é realizado conforme Resolução n. 87/2019-CS/DPERO, que trata da política de cessão, alienação e outras formas de desfazimento dos bens patrimoniais móveis pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Já as baixas dos bens são realizadas anualmente quando o bem não é localizado pela comissão de inventário.
109. Até o momento não houve avaliação dos bens imobilizados quanto ao seu valor recuperável, somente nos bens imóveis houve reavaliação, conforme processo de inventário 2023 nº 3001.110490.2023/DPE-RO.

110. Há um processo de monitoramento contínuo para identificar e corrigir deficiências nos controles internos, incluindo auditorias internas. Afirma que as políticas e procedimentos para a gestão dos bens são adequados e seguidos na prática.

111. Não há menção específica sobre a identificação e gerenciamento de riscos relacionados aos bens.

112. Para verificar a conformidade com as normas e identificar possíveis irregularidades a entidade utiliza o Relatório Anual de Auditoria, onde verifica-se os saldos registrados no Sistema Patrimonial e na contabilidade. Além de verificar alguns procedimentos como o de reincorporação de bens anteriormente baixados.

113. Quanto à verificação da devida utilização dos bens, de forma eficiente e com sua respectiva finalidade, a entidade controla por meio do levantamento do inventário, quando se verifica o estado de conservação dos bens.

114. Assim, apesar do sistema robusto, alguns aspectos ainda podem ser aprimorados, como avaliação periódica de bens do imobilizado para determinar seu valor recuperável e a identificação e gerenciamento de riscos relacionados aos bens.

#### **5.5 Classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000)**

115. Esse tópico se refere à classificação contábil equivocada dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial do RPPS. Inicialmente, esses aportes foram registrados como "**adiantamentos concedidos**" (conta 11312010000), seguindo a Decisão Monocrática 0203/2021-GCESS do TCERO, registro que foi adotado por todos os Poderes, incluindo a DPE-RO.

116. No entanto, com a publicação da Lei nº 5.111/2021, que instituiu o plano de amortização do déficit atuarial, clarificou a natureza dos aportes, e identificou-se uma divergência entre a forma como os Poderes Estaduais contabilizam esses aportes e a legislação vigente, evidenciando a necessidade de reclassificação contábil, visto que esses aportes, na verdade, representam uma obrigação dos Poderes e órgãos estaduais para com o RPPS e não um ativo. Essa divergência causa inconsistências nas demonstrações contábeis e compromete a transparência na gestão dos recursos públicos.

117. Inclusive em outros processos de prestação de contas, como o Acórdão APL-TC 00293/22 (TJ-RO) e o Acórdão AC1-TC 00265/23 (DPE-RO), o TCE-RO determinou a correção, exigindo o reconhecimento da obrigação no passivo e a baixa da conta "Adiantamentos Concedidos ao RPPS".

118. Portanto, a conta "**Adiantamentos Concedidos ao RPPS**" não se enquadra na **definição de ativo**, pois os aportes não representam um recurso controlado pela entidade com

potencial de gerar benefícios econômicos. O registro contábil deve ser corrigido para refletir a natureza da operação como uma obrigação com o RPPS.

119. A falta de uniformidade nos procedimentos contábeis e a persistência do equívoco, indicam a necessidade de reforçar a orientação e o acompanhamento por parte desta Corte de Contas. É importante reconhecer que a correção da forma de contabilização dos aportes para o RPPS apresenta complexidades que demandam ação conjunta dos Poderes e da COGES. Essa complexidade pode ser um dos fatores que contribuem para que os Poderes ainda não tenham conseguido implementar a correção de forma completa. A mudança na classificação contábil impacta não apenas os lançamentos contábeis em si, mas também a elaboração de demonstrações contábeis, relatórios e análises.

120. Assim sendo, essa situação permanece **sem modificar a opinião técnica** emitida neste relatório, por se tratar de **situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e poderes envolvidos**, considerando a relevância e o impacto da situação, considerando o contexto específico da entidade auditada e as circunstâncias da auditoria.

121. Diante disso, foi emitida proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1670362), endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, com o objetivo de promover a uniformização e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE-RO e da legislação vigente, referente à classificação contábil dos aportes.

## 6 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

122. Para avaliar se houve observância do princípio da legalidade na gestão orçamentária e financeira, examinou-se a conformidade da execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, no exercício de 2023, relacionada ao orçamento e às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

123. O equilíbrio orçamentário e financeiro é o objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e busca o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão fiscal responsável e transparente, conforme o disposto no art. 1º, §1º e no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

124. O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da gestão orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

125. A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Resultado Orçamentário da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO

<b>Discriminação</b>	<b>2023</b>
1. Receitas Arrecadadas (BO)	3.756.490,91
2. Despesas Empenhadas (BO)	116.454.865,23
<b>3. Resultado Orçamentário (1-2)</b>	<b>-112.698.374,32</b>
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	118.022.467,03
5. Ajustes de Exercícios Anteriores (BF) *	11.449.923,92
6. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	7.077.835,24
<b>7. Resultado antes dos ajustes (3+4+5-6)</b>	<b>9.696.181,39</b>
8. Superávit financeiro do exercício anterior (BP)	47.809.850,93
<b>9. Resultado orçamentário ajustado (7+8)</b>	<b>57.506.032,32</b>

Fonte: BO (ID 1589805); BP (ID 1589807); e BF (ID 1589806) e Notas Explicativas.

126. A análise revelou que o resultado da execução orçamentária no período, antes dos ajustes, foi superavitário em R\$9.696.181,39. Esse valor foi apurado a partir da subtração das despesas orçamentárias empenhadas e das transferências financeiras concedidas, das receitas orçamentárias arrecadadas e das transferências financeiras recebidas incluindo o ajuste de exercícios anteriores.

127. Além disso, conforme revela o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (BP, ID 1589807), a DPE-RO dispunha, ao final do exercício de 2022, de superávit financeiro no montante de R\$47.809.850,93, resultando num superávit orçamentário ajustado (2023) de R\$57.506.032,32.

128. O ajuste da linha 5 é devido ao reconhecimento do repasse do duodécimo de dezembro do exercício anterior (no caso, de 2022), que é lançado em ajustes de exercícios anteriores em janeiro do exercício seguinte (no caso, janeiro de 2023), quando houve o efetivo recebimento, esse lançamento evidencia que os repasses recebidos da competência de dezembro não são reconhecidos em Transferências Financeiras Recebidas no Balanço Financeiro, mas que é efetuado em ajustes de exercícios anteriores, apresentado no grupo de Recebimentos Extraorçamentários, por se tratar de recurso não previsto no orçamento atual, sem no entanto prejudicar o regime de caixa aplicado ao demonstrativo.

129. O Manual de Conferencia das Demonstrações Contábeis – MDCD 7ª Edição, parte II – Balanço Financeiro, elaborado pela COGES em conformidade com o MCASP 9ª Edição, em seu item 2.3.3 Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, esclarece que as movimentações de recursos financeiros efetuadas em cumprimento à execução do orçamento são as cotas, repasses e sub-repasses, e que aquelas que não se relacionam com o orçamento, em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar.

130. Também, o MCASP 9ª Edição, estabelece que os recebimentos extraorçamentários compreendem os ingressos não previstos no orçamento, tomando por exemplo os ingressos de

recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros, e inscrições de restos a pagar.

131. Como o repasse recebido em janeiro é calculado com base na arrecadação de dezembro do ano anterior, é recomendável incluir uma nota explicativa, esclarecendo que o valor se refere à arrecadação do exercício anterior, mas foi repassado no início do exercício corrente, conforme os prazos previstos em lei.

132. Observamos que, nas notas explicativas do BF de 2023 (item 1.2.), foi evidenciado o valor exato referente ao duodécimo de dezembro de 2022, recebido em janeiro de 2023.

133. Essa abordagem garante que o repasse seja devidamente refletido no exercício de sua realização (janeiro), respeitando o regime de caixa que rege o Balanço Financeiro.

134. Quanto ao equilíbrio financeiro, dos dados evidenciados no balanço patrimonial, apurou-se superávit financeiro de R\$16.341.682,96, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 – Resultado financeiro

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	
(+) Ativo Financeiro	18.022.625,39
(-) Passivo Financeiro	1.680.942,43
(=) Resultado Financeiro	16.341.682,96

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1589807); Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (ID 1670370).

135. Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023.

## **7 MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES**

136. Primeiramente, insta mencionar o entendimento deste Tribunal de Contas sobre o não cumprimento das determinações exaradas, fixando que as determinações possuem força cogente e vinculam o gestor responsável ou seu sucessor, com vistas a evitar reincidência e assegurar a correção de atos administrativos.

137. Assim, as determinações do Tribunal não têm caráter pessoal e visam aprimorar a gestão do órgão ou entidade. Portanto, compete ao gestor inteirar-se das determinações relacionadas à sua área de atuação e cumpri-las. A continuidade administrativa impõe aos gestores a obrigação de cumprir as determinações dirigidas aos órgãos ou entidades, independentemente da mudança dos administradores.

138. A reincidência no descumprimento das determinações pode resultar na aplicação de sanções previstas no art. 55, VII e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, assim como poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, art. 16, § 1º da mesma Lei.

139. Buscando assegurar a continuidade das ações de controle, buscou-se no sistema PCE determinações expedidas a DPE-RO relativas às decisões proferidas por esta Corte de Contas referente prestações de contas dos três últimos exercícios.

140. O resultado dessa avaliação em conformidade com a Resolução nº 410/2023/TCE-RO, está demonstrado no **anexo I** deste relatório.

141. Conforme demonstrado no anexo I, as determinações exaradas pelo TCE-RO à Administração da DPE-RO, nas decisões de julgamento das últimas prestações de contas, constatamos que a determinação referente ao item IV do APL-TC 00032/22, propomos a dispensa do monitoramento, por não atender aos requisitos da Resolução nº 410/2023/TCE-RO, além do mais, durante as análises da PCA relativa ao exercício de 2023, não foi identificado nenhum achado relativo ao tema atacado pelas determinações exaradas através do APL-TC 00032/22, inclusive o Relatório de Controle Interno evidenciou diversas ações já empreendidas em relação a gestão patrimonial (Cap. 07 págs. 07a 09 do relatório), também emitindo recomendações pertinentes.

142. Quanto a determinação do item VI, do APL-TC 00032/22 consideramos cumprida. As determinações referentes aos APL-TC 00218/22, item III, AC1-TC 00265/23, itens II, III e IV, e DM 0216/2023-GCVCS, item II, foram consideradas cumpridas, e em relação ao Acórdão AC1-TC 01097/23 não foram exaradas determinações.

## **8 CONCLUSÃO**

143. Finalizados os trabalhos passamos a descrever a opinião sobre as contas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, referentes ao exercício de 2023, com fundamento nos resultados apresentados, os principais resultados, os elementos para opinião final e os elementos para caracterização das responsabilidades.

### ***Opinião quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis***

144. Quanto a exatidão dos demonstrativos contábeis, com base nos exames e procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, compostas pelo Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, elaboradas de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público, não representam a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data.

### ***Opinião quanto à legalidade e economicidade da gestão***

145. Quanto à legalidade e economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável Unidade Gestora Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO.

#### ***Tempestividade e integralidade da remessa da prestação de contas***

146. Sobre os elementos que compõem a prestação de contas, constatou-se que foram encaminhados tempestivamente, e na sua integralidade, as informações ao longo do exercício e da PCA, exigidas pela legislação e normas inerentes (LOT CER, IN 13/2004/TCER, IN 18/2006/TCER e IN 19/2006/TCER).

#### ***Resultado orçamentário e financeiro***

147. Destaca-se que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO consoante analisado no capítulo 6. Execução orçamentária e financeira, apresentou no exercício um resultado da execução dos recursos orçamentários superavitário em R\$57.506.032,32<sup>7</sup>. Referente ao resultado financeiro ajustado, apurou-se superávit financeiro de R\$16.341.682,96.

148. Portanto, em princípio, as evidências confirmam cumprimento da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 74, II da Constituição Federal, c/c o § 1º, do art. 1º, da LC n. 101, de 2000.

#### ***Monitoramento das determinações/recomendações***

149. Quanto ao monitoramento das determinações e recomendações exaradas por esta Corte de Contas, é possível concluir que as determinações dirigidas à administração da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, examinadas nesses autos, referente ao item IV do APL-TC 00032/22, propomos a dispensa do monitoramento, por não atender aos requisitos da Resolução nº 410/2023/TCE-RO, quanto a determinação do item VI do APL-TC 00032/22 consideramos cumprida. As determinações referentes aos APL-TC 00218/22 item III, AC1-TC 00265/23 itens II, III e IV, e DM 0216/2023-GCVCS item II, foram consideradas cumpridas, e em relação ao Acórdão AC1-TC 01097/23 não foram exaradas determinações.

#### ***Manifestação do Controle Interno acerca da prestação de contas***

---

<sup>7</sup> Valor apurado após ajustes por meio do superávit financeiro do exercício anterior (BP) e do repasse do duodécimo da competência de dezembro de 2022 recebido efetivamente em janeiro de 2023, em observância ao regime de caixa aplicado ao Balanço Financeiro. (Ver capítulo 6.)



150. Consoante examinado nos autos, houve manifestação do órgão de controle interno da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

### **8.1 Fundamentos da proposta de julgamento**

151. Considerando que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que os demonstrativos contábeis não expressam, de forma clara e objetiva, o resultado do exercício e o patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

152. Considerando a proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1670362), endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

153. Considerando os procedimentos aplicados e o escopo definido para a análise, não foram encontradas informações que indiquem o descumprimento das disposições legais pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, no que tange à legalidade e economicidade da gestão.

154. Considerando que os elementos que compõe os autos demonstram que houve adequado cumprimento do dever de prestar contas pelo Defensor-Público Geral, que prestou todas as informações por meio dos documentos que compõe a prestação de contas.

155. Propõe-se, em coerência com a legislação pertinente, com fundamento no art. 16, I, da LC nº 154, de 1996, julgar as contas regulares da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Victor Hugo de Souza Lima.

## **9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

156. Pelo exposto, submetem-se os autos ao conselheiro relator, propondo:

**9.1. Julgar regulares** as contas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Defensor-Público Geral, Senhor Victor Hugo de Souza Lima, (CPF: \*\*\*.315.302-\*\*), concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/1996 (LOT CER).

**9.2. Alertar** à Administração da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO sobre a necessidade de atendimento às recomendações e propostas de melhorias proferidas por meio do Relatório Anual de Auditoria Interna - DPG/DPG-DCI (capítulo

16, págs. 16-17), visando aperfeiçoar a gestão, e consequentemente o processo de *accountability*.

**9.3. Alertar** à Administração da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, quanto a gestão orçamentaria e financeira, que busque aprimorar seus processos de planejamento orçamentário buscando a melhoria continua na execução dos programas e ações, a fim de alcançar os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade na alocação dos recursos públicos.

**9.4. Alertar** à Administração da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, visando a melhoria das informações divulgadas pelas notas explicativas, que:

**a)** Aprimore as notas explicativas, garantindo que estejam completas, detalhadas e em conformidade com os requisitos do MCASP e das normas contábeis aplicáveis. Incluindo todas as informações exigidas pelo Manual para cada demonstração contábil, adaptando-as à realidade da unidade e justificando eventuais inaplicabilidades.

**b)** Que avalie a necessidade de incluir nota explicativa específica para divulgação de informações quanto ao teste de recuperabilidade de ativos, cobrindo eventos e circunstâncias que indiquem a necessidade ou não de realização do teste, resultados obtidos, incluindo qualquer perda por desvalorização identificada e o método de cálculo do valor recuperável.

**9.5.** Alertar à Administração do Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, que, juntamente com a COGES, conforme proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1670362), endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, busque nos próximos exercícios, o reconhecimento de obrigação no passivo dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial e adote os procedimentos patrimoniais para baixa da conta “11312010000 Adiantamentos Concedidos ao RPPS.

**9.6. Alertar** à Administração do Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, quanto aos controles internos, que busque:

a) Aprimorar seus procedimentos e processos relacionados às práticas de controle, como definição de critérios claros para medir e monitorar a efetividade dos controles implementados, avaliação periódica do valor recuperável dos bens, identificação e gerenciamento de riscos relacionados aos bens, monitoramento contínuo dos

resultados, buscando otimizar os resultados, especialmente os relacionados ao caixa e equivalentes de caixa e imobilizado.

**9.7.** Dar conhecimento da decisão aos responsáveis, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024.

**Elaboração**

**ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA**

Auditor de Controle Externo - Matrícula 626

**Revisão**

**JUARLA MARES MOREIRA**

Auditora de Controle Externo - Matrícula 990684

**Supervisão**

**CLAUDIANE VIEIRA AFONSO**

Auditora de Controle Externo - Matrícula 549

**ANEXO I**

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES – DPE-RO**

PROCESSO	Nº DA DECISÃO	DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO	COMENTÁRIOS
Prestação de Contas 2019 - Proc. 1886/20	APL-TC 00032/22	IV - Determinar à Administração da DPE-RO que adote providências, visando ao aprimoramento dos controles administrativos e, com isso, evitar reincidência em relação às impropriedades remanescentes nesses autos, relativas às inconsistências contábeis apontadas no item I, alíneas “a” e “b”, deste acórdão;	<b>Não Aplicável</b>	Durante as análises da PCA relativa ao exercício de 2023, não foi identificado nenhum achado relativo ao tema atacado pelas determinações exaradas através do APL-TC 00032/22, inclusive o Relatório de Controle Interno evidenciou diversas ações já empreendidas em relação a gestão patrimonial (Cap. 07 págs. 07a 09 do relatório), também emitindo recomendações pertinentes. Além disso, propomos a <b>dispensa do monitoramento</b> , por não atender aos requisitos da Resolução nº 410/2023/TCE-RO.
	APL-TC 00032/22	VI – Determinar ao atual Controlador-Geral da DPE-RO que acompanhe e informe, por intermédio do Relatório de Auditoria Anual (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações dispostas no voto, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;	<b>Cumprida</b>	Comentário do Controle Interno: Em relação à gestão patrimonial, importa salientar, inicialmente, que a administração superior empreende esforços para cumprimento das determinações exaradas nos últimos exercícios, o que pode ser exemplificado pela reestruturação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, levada a efeito por meio da publicação da Portaria n. 2032/2023/DPG/DPERO, em que se incluiu a Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio. Além disso, também foi criado o Departamento de Inventário, que ficou responsável pela elaboração do relatório anual de inventário deste do órgão.
Prestação de Contas 2020 - Proc. 1153/21	APL-TC 00218/22	III – Determinar à Administração da DPE-RO que observe as normas de mensuração e evidenciação do ativo imobilizado de forma que o demonstrativo contábil represente fidedignamente o patrimônio do Órgão, conforme preconizam as normas brasileiras de contabilidade NBC TSP Estrutura Conceitual e o Manual e Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MASCP/STN);	<b>Cumprida</b>	Comentário do Controle Interno: Conforme narrado no tópico referente à gestão patrimonial, observa-se que a administração da Defensoria Pública realizou inventário, no exercício de 2023, que logrou localizar cerca de 98,76% do patrimônio total da instituição. Além disso, restou evidenciado que os registros contábeis representam fidedignamente o acervo patrimonial da instituição.

Prestação de Contas 2021 - Proc. 0722/22	AC1-TC 00265/23	II – Determinar via ofício ao Senhor Hans Lucas Immich, CPF n. ***.011.800-**, na qualidade de Defensor Público-Geral, ou a quem vier a lhe substituir, que no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da notificação, comprove perante esta Corte de Contas, a instauração de procedimento específico com o fim de localizar, ou promover baixa dos bens não localizados (R\$1.527.197,77) e , na impossibilidade, que instaure a competente Tomada de Contas Especial nos termos da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO;	Cumprida	Consideradas cumpridas pela DM 0216/2023-GCVCS-TCE-RO. Comprovado o inteiro cumprimento das determinações emanadas pela Corte por meio de documentação que ateste as medidas de regularização do ativo imobilizado, bem como do reconhecimento contábil dos aportes decorrentes da obrigação de cobertura do déficit atuarial junto ao RPPS, deve se considerar cumprido os comandos estabelecidos.
	AC1-TC 00265/23	III – Determinar via ofício ao Senhor Hans Lucas Immich, CPF n. ***.011.800-**, na qualidade de Defensor Público-Geral, ou a quem vier a lhe substituir, que promova, a partir do exercício de 2022, os procedimentos técnicos para mensurar e reconhecer contabilmente em seu passivo, os aportes decorrentes da “obrigação de cobertura do déficit atuarial” junto ao RPPS, a teor do que determina os arts. 1º e 2º da Lei n. 5.111/2021;	Cumprida	Comentário do Controle Interno: Relativamente ao presente item, registra-se que o TCERO, por meio da DM n. 0216/2023-GCVCS-TCE-RO, proferida nos autos do Processo n. 00722/2022, considerou cumprida a determinação imposta por meio do item II do Acórdão AC1-TC 00265/23.
	AC1-TC 00265/23	IV – Determinar via ofício à Senhora Fabiana Franco Viana, CPF n. ***.214.082-**, na qualidade de Controladora Interna da Defensoria Pública do Estado de RO, ou a quem vier a lhe substituir, que na Prestação de Contas do Exercício de 2023, informe em tópico específico no Relatório de Controle Interno o resultado das medidas e procedimentos adotados com relação aos bens não localizados conforme disposto no item II desta Decisão;	Cumprida	RELATORIO DE GESTÃO Ações/providências adotadas – Após os procedimentos de depreciação dos bens não localizados, cujo montante foi atualizado para 16.609,84, foram instaurados Termos Circunstanciados Administrativos - TCAs, visando a apuração de fatos e eventual responsabilidade, relativos aos bens não localizados.  RELATORIO DE CONTROLE INTERNO Inicialmente, repisa-se que a determinação constante do item II já foi considerada cumprida pelo TCERO, conforme Decisão Monocrática n. 0216/2023-GCVCS-TCE-RO,

	DM 0216/2023- GCVCS	II – Determinar via ofício à Senhora Fabiana Franco Viana, CPF n. **.214.082-**, na qualidade de Controladora Interna da Defensoria Pública do Estado de RO, ou a quem vier a lhe substituir, que resta pendente de cumprimento ao item IV do Acórdão AC1-TC 00265/23, nas contas do exercício de 2023, o resultado das apurações objeto do processo administrativo nº 3001.106438.2023, instaurado com o objetivo de promover apuração de responsabilidade decorrente dos bens não localizados no montante de R\$45.811,25 (quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos);	<b>Cumprida</b>	proferida nos autos do Processo n. 00722/2022. (...)
Prestação de Contas 2022 – Proc. 2063/2023	Acórdão AC1-TC 01097/23	SEM DETERMINAÇÕES	-	-

**Fonte:** Prestações de contas e PCe.

**APÊNDICE I**

**Escopo da análise sobre PCA do DPE-RO - Exercício 2023**

Item	Afirmações	Riscos identificados	Finalidade dos Testes	Técnica
1	Prestação de Contas 2023 - Documentação SIGAP	R1. Ausência de integralidade das peças;	1. Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13, tempestivamente e a adequação do conteúdo;	Exame documental
2	Demonstrações Contábeis	R1. Inconsistência dos dados entre os relatórios de propósitos gerais;	1. Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	Exame documental; Conciliação.
3	Ac. 111. Caixa E Equivalentes De Caixa 1.1.1.1.1.19.01.00 =BCO CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL	R1. - Informações Financeiras Distorcidas ; R2. Perda de dados, geração de lançamentos contábeis incorretos ou indisponibilidade do sistema; R3. Informação Contábil Incorreta ;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar se o saldo de caixa e equivalentes de caixa existe realmente na data do balanço. 2. Assegurar que todas as transações de caixa e equivalentes de caixa foram registradas e incluídas no saldo da conta. 3. Assegurar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa está adequadamente apresentado e divulgado nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.	Exame Documental; Reconciliação; Indagação;
4	Ac. 113. Demais Créditos E Valores A Curto Prazo 11312010000 = Adiantamentos Concedidos Ao Rpps(Não Atende A Classificação De Ativo)	RISCOS GERAIS R1. Informação Contábil Incorreta R2. Classificação, mensuração ou divulgação inadequada R3. Dificuldade ou impossibilidade de comprovar a legalidade e regularidade das transações R4. Não quitação ou quitação irregular dos adiantamentos concedidos RISCOS ESPECÍFICOS 11312010000 = Adiantamentos Concedidos ao RPPS R5. Informação Contábil Incorreta;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Verificar a Classificação Contábil Adequada;  2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Exame documental;
5	Anc. 123. imobilizado 1231 bens móveis 12311020100 equipamentos de processamento de dados 12311030000 móveis e utensílios	R1. Bens inexistentes reconhecidos, bens não reconhecidos, duplicidade e incorreção nos valores registrados na contabilidade; R2. Inconsistências na aplicação dos procedimentos de reconhecimento e mensuração de depreciação; R3. Deterioração dos ativos devido a manutenção inadequada;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Confirmar a Existência e a Valoração dos Bens; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Exame documental; Reconciliação; Indagação;



	12311030300 mobiliário em geral 12311050300 veículos de tração mecânica  1232 bens imóveis 12321010300 edifícios 12321010400 terrenos/glebas	R4. sujeição a roubos ou danos físicos causados por vandalismo ou fenômenos da natureza;; R5. Ausência de inventário físico periódico dos bens móveis e imóveis ou desatualização; R6. Perda, o extravio ou a apropriação indevida de ativos; R7. Bens registrados por valores superiores ao seu valor recuperável; R8. Bens que não estão sob o controle da entidade; R9. Registro no ativo de bens não disponíveis para uso  R10. Riscos legais e fiscais como multas, penalidades:  R11. Dificuldade ou impossibilidade de identificação e rastreamento dos ativos; R12. Ausência ou não aplicação de políticas e procedimentos; R13. Divulgação Inapropriada.		
6	(Qualitativa) Notas Explicativas	R1. Ausência de detalhamento de transações relevantes;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Avaliar a Adequação, a Completude e a Conformidade das Notas Explicativas;	Exame documental;
7	(Qualitativa) Relatório Integrado De Gestão (RIG)	R1. Comunicação Ineficaz e Informações Inadequadas no Relatório Integrado de Gestão (RIG)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Avaliar a Qualidade da Comunicação e a Adequação das Informações no RIG;	Exame documental;
8	(Qualitativa) Execução Orçamentária	R1. remanejamento inadequado de recursos entre programas e ações; R2. não cumprimento das metas de execução orçamentária;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Avaliar a Regularidade, a Legalidade e a Eficiência da Execução Orçamentária;	Exame documental;
9	(Qualitativa) Avaliação Do Cumprimento Das Determinações Do TCERO;	R1. Não cumprimento das determinações dos Três Exercício anteriores;	1. Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	Exame documental

Fonte: Matriz de Planejamento.

Apêndice II

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Item	Afirmações	Finalidade dos Testes	Critérios	Resultado da Avaliação	Achado
1	Prestação De Contas 2023 - Documentação SIGAP	1. Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13, tempestivamente e a adequação do conteúdo;	- IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74	Apresentou todas as peças em sua integralidade conforme determina a IN 13/04/TCE, no entanto a remessa necessita de complementações pontuais principalmente em relação a completude das notas explicativas; adequação quanto á LGPD pois o anexo TC 28 contém dados sensíveis como RG e CPF dos responsáveis; Inicialmente não houve achado; Não ensejou a devolução da remessa;	NÃO
2	Demonstrações Contábeis	1. Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	MCASP, 9ª Edição Lei 4.320	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que as demonstrações contábeis não são consistentes entre si.	NÃO
3	Ac. 111. Caixa E Equivalentes De Caixa 11111190100 =BCO CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar se o saldo de caixa e equivalentes de caixa existe realmente na data do balanço. 2. Assegurar que todas as transações de caixa e equivalentes de caixa foram registradas e incluídas no saldo da conta. 3. Assegurar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa está adequadamente apresentado e divulgado nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.	- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; - MCASP 9ª ed. (Parte Geral, subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.6); - NBC TSP EC, subitens 3.8, 3.10 e 3.26;	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa não está adequadamente apresentado e divulgado nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis aplicáveis	NÃO
4	Ac. 113. Demais Créditos E Valores A Curto Prazo 11312010000 = Adiantamentos Concedidos Ao Rpps (Não Atende A Classificação De Ativo)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Verificar a Classificação Contábil Adequada; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	- NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26; - MCASP 9ª ed., Parte Geral, itens 6.2.2 e 6.2.6); - MCASP 9ª ed., Parte II, itens 2.1.2, 14.4); - MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 "b", Parte II, item 2.4.2 e Parte V, item	ALERTA - Classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000). Situação semelhante foi observada no TJRO, conforme identificado na prestação de contas de 2021 (Proc. nº 0762/22 Acórdão APL-TC 00293/22). O mesmo registro é adotado pelos demais Poderes Estaduais tendo como base orientação da COGES, devido à Decisão Monocrática n. 0203/2021-GCESS que definiu este registro.	SIM

		1.2; Lei 4.320;	No entanto, o presente achado permanece, <b>sem modificar a opinião técnica emitida neste relatório</b> , por se tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e poderes envolvidos, (...) Sendo assim, foi emitida <b>proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional</b> por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1670362), endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS (...)		
	Anc. 123. imobilizado 1231 bens móveis 12311020100 equipamentos de processamento de dados 12311030000 móveis e utensílios 12311030300 mobiliário em geral 12311050300 veículos de tração mecânica		ALERTA - que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia aprimore as notas explicativas, incluindo informações sobre o valor recuperável dos ativos imobilizados.		
5	1232 bens imóveis 12321010300 edifícios 12321010400 terrenos/glebas	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Confirmar a Existência e a Valoração dos Bens; 4. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	- NBC TSP EC subitens 5.6 e 5.11; - MCASP 9ª ed, parte geral, subitem 6.2.2; - NBC TSP 07, itens 13, 14 e 51; - NBC TSP 09 item 52; - MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 11.2.1; Lei 4.321;	NÃO	
6	(Qualitativa) Notas Explicativas	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Avaliar a Adequação, a Completude e a Conformidade das Notas Explicativas;	'- McasP 9ª edição - Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público; - Manual de Prestação de Contas	ALERTA - Detalhamento do conteúdo mínimo exigido pelo MCASP - Notas Explicativas	NÃO

			- TCE para 2023; -MCD/COGES-RO;		
7	(Qualitativa) Relatório Integrado De Gestão (RIG)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Avaliar a Qualidade da Comunicação e a Adequação das Informações no RIG;	- Manual de Prestação de Contas - TCE para 2023; - Artigo 7º, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que a divulgação das Informações no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2023 não atendeu aos requisitos mínimos de qualidade da informação conforme os critérios aplicados neste trabalho.	NÃO
8	(Qualitativa) Execução Orçamentária	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Avaliar a Regularidade, a Legalidade e a Eficiência da Execução Orçamentária;	Leis orçamentárias 'Art. 4º, "e", e art. 59, § 1º, V da LRF; Art. 165, § 10 da CF/88; boas práticas de execução orçamentária indicadas pela ABOP.	ALERTA - Aprimoramento do planejamento da gestão orçamentária e financeira.	NÃO
9	(Qualitativa) Avaliação Do Cumprimento Das Determinações Do TCERO;	1. Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	- IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que a DPE não tenha atendido a todas as determinações exaradas por esta Corte nos julgamentos das prestações de contas de exercícios anteriores.	NÃO

Fonte: Matriz de Planejamento.

Em, 4 de Dezembro de 2024



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO  
Mat. 549  
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 2 de Dezembro de 2024



ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA  
Mat. 626  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 2 de Dezembro de 2024



JUARLA MARES MOREIRA  
Mat. 990684  
COORDENADOR ADJUNTO